



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Mensagem n. 1.269, de 2019.

Costa Rica, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.269, de 2019**, que “*Revoga as Leis n. 1.078, de 7.12.2011 e n. 1.163, de 7.10.2013, que estabelecem feriados municipais*”, conforme justificativa anexa.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.269, DE 2019

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei que revoga as Leis n. 1.078, de 7.12.2011 e n. 1.163, de 7.10.2013, que estabelecem feriados municipais a Sexta-Feira da Paixão, a Terça-Feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi.

A Lei Federal n. 9.093, de 12.9.1995, de caráter nacional, dispõe sobre os feriados brasileiros. São feriados civis os estabelecidos em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, estabelecidos em lei municipal, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 2º).

A União estabeleceu oito feriados nacionais (dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro). Somados aos municipais, são ao todo 13 feriados, incluída a data de emancipação do Município e o dia de Santo Antônio, estabelecidos na Lei n. 002, de 2.5.1983.

A Lei Federal n. 605, de 5.1.1949, trata do repouso semanal remunerado e do pagamento pelo trabalho em dias de feriados. Veda o trabalho aos feriados (art. 8º), salvo em virtude da natureza das atividades do empreendimento, situação em que a remuneração será devida em dobro (art. 9º).

Nesse rumo, embora haja previsão legal, o estabelecimento de feriados, por implicar na obrigação de remunerar em dobro o trabalhador, gera custos a mais ao comerciante, o que vai na contramão do crescimento econômico que se espera do País, sobretudo em tempos de crise fiscal. Ora, é justamente no período de feriados que o comércio atinge seus níveis mais altos.

É um anseio da classe empresária, mas que favorecerá também toda a sociedade, ao reduzir custos e permitir a criação de novos empregos.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que justificam a presente proposta, a qual conto com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.269, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Revoga as Leis n. 1.078, de 7.12.2011 e n. 1.163, de 7.10.2013, que estabelecem feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei n. 1.078, de 7 de dezembro de 2011 e a Lei n. 1.163, de 7 de outubro de 2013.

Art. 2º Ficam ratificadas as disposições da Lei n. 002, de 2 de maio de 1983.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 15 de março de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal